Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 622, sexta-feira, 20 de janeiro de 2017

PORTARIA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.NAD

PORTARIA Nº 03/2017

O Secretário da Fazenda, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Gestão do Contrato 380/2013, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria da Fazenda e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo objeto versa sobre a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante:

Daniela Rangel Torbes - Titular

Aline Cristine Nasário - Titular

Julia Schotten Melchioretti - Titular

Felipe Hardt - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Martins Alves**, **Secretário (a)**, em 20/01/2017, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0532410** e o código CRC **636A925D**.

PORTARIA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.NAD

PORTARIA Nº 04/2017

O Secretário da Fazenda, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Gestão do Contrato 150/2014, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria da Fazenda e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo objeto versa sobre a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante:

Daniela Rangel Torbes - Titular

Aline Cristine Nasário - Titular

Julia Schotten Melchioretti - Titular

Felipe Hardt - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Martins Alves**, **Secretário (a)**, em 20/01/2017, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0532518** e o código CRC **EDB6EFCC**.

PORTARIA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.NAD

PORTARIA Nº 02/2017

O Secretário da Fazenda, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Gestão do Termo de Credenciamento 136/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville e a empresa Banco do Brasil S. A., cujo objeto é operar recebimentos de créditos tributários e não tributários do Município:

Carla de Ávila França Bittencourt - Titular

Simone de Oliveira - Titular

Tomas Allgayer Freitag - Titular

Daniela Rangel Torbes -Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Martins Alves**, **Secretário (a)**, em 20/01/2017, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0532336** e o código CRC **914A5FB9**.

PORTARIA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.NAD

PORTARIA Nº 05/2017

O Secretário da Fazenda, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Gestão do Contrato 402/2016, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria da Fazenda e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, cujo objeto versa sobre a contratação da utilização dos Programas de Gestão Tributária (Gestão do Simples Nacional) e Gestão Tributária (Registro Mercantil Integrado), mantido pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), bem como a prestação de serviço de suporte técnico e manutenção destes:

Caio Luciano Berndt - Titular

Felipe Hardt - Titular

Geraldo Ucker Junior - Titular

Daniela Rangel Torbes -Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Martins Alves**, **Secretário (a)**, em 20/01/2017, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0532564** e o código CRC **AAEDE45E**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.UFO

PORTARIA Nº 001/2017

O Secretário de Habitação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.101 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013

Resolve;

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 373/2016, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Crikaju Administradora de Bens, que tem por objeto a locação de imovel não residencial localizado na rua Marechal Deodoro 138 - Centro - Joinville/SC.

Fiscal Requisitante: Ubiraci José da Silva

Fiscal Técnico: Divaldo Marcon

Fiscal Administrativo: Eloisa Helena Garcia

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira**, **Secretário (a)**, em 20/01/2017, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0537895** e o código CRC **CDFF0DDC**.

PORTARIA SEI - FELEJ.GAB/FELEJ.UAF

PORTARIA Nº 002, de 19 de janeiro de 2017.

O Diretor-Presidente da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na legislação vigente,

NOMEIA, para integrar a equipe de Avaliação Técnica do Programa Bolsa Atleta Municipal, com as atribuições de efetuar a avaliação técnica dos requerimentos do Bolsa Atleta, solicitar as extinções dos benefícios, assinar o acordo das prestações de contas, bem como o das justificativas de prestações de contas dos beneficiários, entre outros assuntos pertinentes ao Programa Bolsa Atleta Municipal, os seguintes membros:

I - Waldir Utzig

II - Jairo Luiz Socoowski Anello

III - Kelvin Nunes Soares.

O exercício do mandato dos membros da Equipe será gratuito, podendo ser substituídos e/ou exonerados a qualquer momento, por Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Douglas de Menezes Strelow

Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Douglas de Menezes Strelow**, **Diretor (a) Presidente**, em 20/01/2017, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0538210** e o código CRC **2B5DC55E**.

EXTRATO SEI Nº 0532702/2017 - SEMA.UCA

Joinville, 17 de janeiro de 2017.

O Município de Joinville através da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental

da Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público a solicitação de Licença Ambiental de Operação a seguir, requerido em 19/12/2016, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Nome ou Razão Social: Elea Incorporadora de Imóveis LTDA

Endereço: Rua Tutoia, s/n, Glória

Atividade: Condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira

Código da Atividade: 71.11.01

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa**, **Gerente**, em 20/01/2017, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0532702** e o código CRC **C7D794B2**.

EXTRATO SEI Nº 0532708/2017 - SEMA.UCA

Joinville, 17 de janeiro de 2017.

O Município de Joinville através da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público a solicitação de Renovação da Licença Ambiental de Operação a seguir, requerido em 19/12/2016, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Nome ou Razão Social: Eder Vitor Schmitt

Endereço: Rua Otto Nass, nº 42, Bom Retiro

Atividade: Condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira (...)

Código da Atividade: 71.11.01

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa**, **Gerente**, em 20/01/2017, às 10:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0532708** e o código CRC **7CA4E4B5**.

EXTRATO SEI Nº 0540200/2017 - SEMA.UCA

Joinville, 20 de janeiro de 2017.

O Município de Joinville através da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público o cancelamento da Licença Ambiental de Operação nº 018/13, por meio do ofício 0538196.

Nome ou Razão Social: Auto Posto Real Ltda

Endereço: Rua João Colin, 2803

Atividade: Comércio de combustíveis líquidos, com lavação e lubrificação de veículos

Código da Atividade: 42.32.10

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa**, **Gerente**, em 20/01/2017, às 12:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0540200** e o código CRC **BA171BA4**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0535400/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de janeiro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do contrato n° 004/2017, celebrado entre a Secretaria de Assistência Social e a empresa contratada Casa de Repouso Feliz Idade Ltda - ME, que versa a contratação, emergencialmente, 04 (quatro) vagas em Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, de forma integral e ininterrupta, pelo prazo de até seis meses, sendo este, um serviço ofertado para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, conforme Resolução nº. 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, assinado em 05/01/2017, com a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, no valor de R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/01/2017, às 19:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 20/01/2017, às 09:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0535400** e o código CRC **84F27548**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0540474/2017 - AMAE.NAD

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato **nº 006/2015** celebrado pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DE JOINVILLE – AMAE** e pela empresa **HSTL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, que tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de jardinagem para limpeza e manutenção das áreas ajardinadas externas, pátios, canteiros e floreiras da Sede da AMAE, com execução por preço global, incluindo todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como a destinação final dos resíduos em local adequado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.**

CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DE JOINVILLE – AMAE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.247.348/0001-00, com sede à Rua Conselheiro Mafra nº 111, Centro, CEP 89201-480, Joinville-SC, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Marcos Luiz Krelling** – CPF nº 094.794.819-87, de acordo com a Lei nº 4924/2003 e o Decreto nº 22.862 de 04 de agosto de 2014.

CONTRATADA: HSTL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.473.352/0001-88, estabelecida à estabelecida à Rua Padre Antônio Vieira, n° 605, bairro Saguaçu, CEP 89.221-265, na cidade de Joinville/SC, representada pelo Sr. **Sr. Walmir Berri**, inscrito no CPF sob o nº 380.735.879-04.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº **006/2015**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junto de 1993, e às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o REAJUSTE de valor do Contrato firmado entre as partes em 22/10/2015, conforme INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de 12 (doze) meses, no percentual de 8,5 % (oito vírgula cinco por cento);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço mensal do Contrato 006/2015 que era de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) fica reajustado a partir de 22/10/2016, passando a ser de R$ 629,30 (seiscentos e vinte e nove reais e trinta centavos) pelo período de 12 (doze) meses subsequentes, correspondendo a um acréscimo mensal de R$ 49,30 (dezessete reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E RETIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas relativas ao presente termo aditivo, no valor de **R$ 591,60 (Quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos)** correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

- Dotação Orçamentária: 9 - Elemento da Despesa: 39 - Subelemento da Despesa: 79 (Serviço de Apoio Administrativo Operacional).

Ainda, na Clausula Segunda do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 006/2015, onde lia-se: Elemento da Despesa: 30, lê-se Elemento da Despesa: 39.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são infra-assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Joinville/SC, 29 de novembro de 2016.

AMAE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DE JOINVILLE

Marcos Luiz Krelling

Diretor Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Krelling**, **Diretor (a) Presidente**, em 20/01/2017, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0540474** e o código CRC **2C6D135E**.

AVISO DE ERRATA E PRORROGAÇÃO, SEI Nº 0538471/2017 - FCJ.UAD

A Fundação Cultural de Joinville/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura leva ao conhecimento dos interessados que com base no §4º do art. 21 da lei 8.666/93, está promovendo alterações e prorrogando o período de inscrições do edital de Concurso nº 001/2016, destinado à premiação de Projetos Culturais que contribuam a produção, difusão, o fomento, a reflexão, e a profissionalização dos processos de gestão cultural com vistas ao desenvolvimento pela cultura da cidade de Joinville, sendo prorrogado o período de inscrições até o dia **13/02/2017.** A Errata na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link "Editais de Licitação".

Joinville/SC, 20 de janeiro de 2017.

José Raulino Esbiteskoski

Diretor Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski**, **Diretor (a) Presidente**, em 20/01/2017, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0538471** e o código CRC **55C33422**.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO SEI Nº 1/2017 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 16/02/2020 totalizando 37 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: SV Incorporação de Imóveis Ltda

CNPJ: 08.008.238/0001-75

Atividade: Condomínio residencial vertical

CONSEMA: 71.11.01 — Condomínios de casas ou edifícios

Endereço: Rua Coelho Neto, 490

Bairro: Santo Antônio

Inscrição Imobiliária: 13.30.03.34.0504.000 / 13.30.03.34.0527.000

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Arquiteto e Urbanista Luis Carlos Presente

Registro Profissional: CAU/BR nº018741-2 - RRT nº5983361-2;

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

3.1 – Licença de Instalação baseada nos Pareceres Técnicos - PT nº 0132/2016 e PT SEI n° 0530208 e referente à instalação de um condomínio com 15 unidades habitacionais, área construída de 3.670,87 m², em um imóvel de 982,76 m², matrícula n° 154.395 – 1º RI.

3.2 – DA POLUIÇÃO SONORA

3.2.1 Respeitar a Resolução CONAMA 01/90 e NBR 10.151/00.

3.2.2 Respeitar os limites de ruído para construção civil impostos na Lei Complementar 438/2015.

3.2.3 Apresentar semestralmente relatório de monitoramento de ruído com a respectiva ART, conforme Plano de Monitoramento de Ruído apresentado.

3.3 – DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

3.3.1 Implantar sistema de esgotamento sanitário para o canteiro de obras

3.3.2 O imóvel é atendido pelo Sistema Público de Coleta de Esgotos Sanitários conforme VT nº 504/2013

3.4 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM:

3.4.1 Qualquer corte de vegetação deverá ser previamente analisado e aprovado por esta Secretaria.

3.4.2 Quanto à Terraplenagem já foi autorizada conforme planta aprovada em 14/09/2016, Parecer Técnico nº 0392366 e Autorização de Pequena Terraplanagem nº 18 (SEI nº 0392239).

3.5 – DOS RESIDUOS SÓLIDOS:

3.5.1 Seguir Plano de Gerencimanto de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) apresentado.

3.5.2 Apresentar semestralmente Relatório de Monitoramento do Plano de Resíduos da Construção Civil, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.5.3 Para obtenção de LAO apresentar o inventário de resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado; juntamente com os comprovantes de destinação final.

3.6 – DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.7 – Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos deve ser observado o que estabelecem os arts. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art.18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos

que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

3.8 – A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;

- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental.

3.9 – O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental n° (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

3.10 – Deverá solicitar a Licença de Operação – LO antes de findar o prazo de validade desta.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.

Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros**, **Secretário (a)**, em 19/01/2017, às 12:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0531298** e o código CRC **8CD9D21F**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI Nº 3/2017 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 18/01/2021 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ: 08.343.492/0001-20

Atividade: *Condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira*

CONSEMA: 71.11.01

Endereço: Rua Helena Barkemeyer, s/nº

Bairro: Vila Nova

Inscrição Imobiliária: 09.23.44.29.4491

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

A responsabilidade pela elaboração dos projetos e/ou relatórios, bem como a execução destes, cabem aos técnicos abaixo listados:

- Eng.ª Ambiental Sabrina Specart – CREA/SC nº 091437-2 – ART nº 5672496-1 (Meio Antrópico - Estudo Ambiental Simplificado – EAS), ART nº 5672527-8 (Projeto e execução do Plano de Monitoramento de Ruído - PMR e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC)

- Eng.º Florestal Fábio Solter – CREA/SC nº 043588-7 – ART nº 5673566-7 (Meio Biótico - Estudo Ambiental Simplificado - EAS);

- Geográfo Fábio Kunde - CREA/SC nº 087302-0 – ART nº 5676227-3 (Meio Físico -

Estudo Ambiental Simplificado - EAS);

- Geólogo Rafael André Pinheiro Witkowski – CREA/PR nº 132135/D – ART nº 20155332440 (Laudo Hidrológico), ART nº 20153317908 (Estudo Geológico-Hidrogeológico);

- Bióloga Carla Jane Weber – CRBio nº 088179/03-D – ART nº 2015/18897 (Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada), ART nº 2016/09169 (Execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD);

- Técnico em Geomensura José Tales Effting – CREA/SC nº 081201-5 – ART nº 5845573-2 (Levantamento Planialtimétrico);

- Engenheiro Sanitarista e Ambiental Felipe Castellani Thans – CREA/SC nº 075755-7 – ART nº 5672676-5 (Projeto de Estação de Tratamento de Esgoto);

- Eng.º Civil Luis Fernando Michels Reusing – CREA/SC nº 057139-7 – ART nº 5892544-0 (Projeto de Rede de Drenagem de Águas Pluviais e Terraplanagem);

- Eng.º Civil Mychel Bressiani – CREA/SC nº 093314-4 – ART nº 5869530-6 (Projeto de Rede Hidrossanitária) ART nº 5952288-5 (Projeto de Tratamento de Efluentes Domiciliares);

- Geólogo Luciano José de Lara – CREA/SC nº 116265-1 – ART nº 5960841-4 (Hidrologia – eventos extremos)

- Eng.º Civil Luis Fernando Farah de Araujo – CREA/SC nº 144795-5 - ART nº 6014189-8 (Acompanhamento de Geotecnia) e ART nº 6014154-5 (Projeto de Geotecnia);

- Eng.ª Civil Cícero Augusto Capac Scott Garcia – CREA/SC nº 104774-5 – ART nº 5867744-8 (Projeto e Execução das Edificações, Execução Drenagem, Terraplanagem e Estação de Tratamento de Esgoto).

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental Prévia está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI n° 0529896 e Parecer Técnico SEI n° 0535267 e refere-se à viabilidade de implantação de um condomínio residencial vertical, área a ser construida de 6.985,86 m², matriculado no 1º circ. sob n° 159.234 (área total do imóvel = 12.448,24 m²), no endereço acima citado. A presente Licença substitui a Licença Ambiental Prévia 2/2017 (SEI 0530040), conforme Revogação de Documento SEMA.UCA 0535728.

3.1 – DA POLUIÇÃO SONORA

3.1.1 Respeitar a Resolução CONAMA 01/90 e NBR 10.151/00.

3.1.2 Respeitar os limites de ruído para construção civil impostos na Lei Complementar 438/2015.

3.1.3 Apresentar semestralmente relatório de monitoramento de ruído, conforme Plano de Monitoramento de Ruído apresentado.

3.2 – DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

3.2.1 O local não é atendido pelo sistema púbico de coleta de esgotos sanitários, conforme PROJ nº 008/2016 emitido pela Cia Águas de Joinville (CAJ). O empreendedor deverá implantar uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) de acordo com o Parecer Técnico SEI nº 0443579.

3.2.2 O empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários para o canteiro de obras conforme projeto apresentado nesta Secretaria.

3.2.3 Apresentar anualmente análises comprobatórias da qualidade do efluente, sob pena de imediata interdição e adequação do mesmo.

3.3 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM:

3.3.1 Quanto a supressão de vegetação, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo.

3.3.2 Apresentar relatórios técnicos semestrais, em um período de 36 meses após a implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD e ao final desse prazo, um relatório de avaliação, com indicativos que permitam aferir o grau e a efetividade da recuperação da área.

3.3.3 Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo, sendo necessário para tanto, obter o alvará de execução da terraplanagem.

3.3.4 Apresentar relatórios de monitoramento do aterro, com periodicidade semestral/anual, conforme estudo geotécnico.

3.4 – DOS RESIDUOS SÓLIDOS:

3.4.1 Seguir Plano de Gerenciamento de Residuos da Construção Civil (PGRCC) apresentado.

3.4.2 Apresentar semestralmente Relatório de Monitoramento do PGRCC, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.4.3 Para obtenção de LAO apresentar o inventário de resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado; com os comprovantes de destinação final.

3.5 – DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.6 - DOS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS:

Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos deve ser observado o que estabelecem os art. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art.18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo

proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

3.7- O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental n° (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

3.8- Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação – LAI, devendo solicitar a Licença Ambiental de Operação – LAO antes de findar o prazo de validade desta.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.

Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros**, **Secretário (a)**, em 19/01/2017, às 12:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0535509** e o código CRC **EE830BFF**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 0532896/2017 - SAP.USU.ACO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

O Município de Joinville, situado na Av. Herman August Lepper, 10, bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 83.169.623/0001-10, neste ato, representado por seu Secretário de Administração e Planejamento, Sr. **Miguel Angelo Bertolini**, e Secretário da Fazenda, Sr. **Flávio Martins Alves,** apostila no Termo de Contrato nº 426/2013, formalizado com **BANCO DO BRASIL S.A.** e em conformidade com o ofício protocolado pela contratada, o reajuste dos valores das tarifas relativas aos serviços prestados pelo índice IPCA, no percentual de 6,99% (seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento), alterando assim o valor da tarifa de emissão de TED/DOC por meio eletrônico de R$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) para R$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos). Os efeitos do reajuste retroagem a 19/12/2016.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato celebrado em 18/12/2013.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 18/01/2017, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Martins Alves**, **Secretário (a)**, em 20/01/2017, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0532896** e o código CRC **8DE69681**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

Processo Administrativo Disciplinar nº 50/16 - Considerando que ficou claro que o servidor Peter Willians Cipriano, entregou para a médica perita documentos que continham dados referentes a

alguns pacientes do Hospital Municipal São José, sem que tenha sido solicitado. Considerando que o servidor Peter não possuía autorização para divulgar as informações dos pacientes, consideradas sigilosas e de uso exclusivo dos profissionais que trabalham no tratamento destes pacientes. Portanto levando em consideração o princípio da razoabilidade, proporcionalidade e os antecedentes profissionais, Determino a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias, prevista no art.166, inciso II e 169 da Lei Complementar nº 266/08 ao servidor Peter Willians Cipriano, matrícula 8047-7, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Municipal São José, por infringir os artigos 155, incisos I, II, VII e X e 156, inciso III, VII e XIV e 172 inciso XII da LC 266/2008, e o artigo 32, inciso IV da Lei 12.527/11.

.Joinville, 16 de dezembro de 2016.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente

Hospital Municipal São José

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza**, **Diretor (a) Presidente**, em 19/01/2017, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0531216** e o código CRC **78F42DFD**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

Processo Administrativo Disciplinar nº 61/16 - Considerando que ficou confirmado que a servidora Silvana não trabalhou ou esta trabalhando como fotografo, durante o período em que se encontra de licença para Tratamento de Saúde, como também jamais ofereceu serviço de fotografo pela rede social. Restou comprovado que a servidora Silvana realizou um curso de fotografia durante seu afastamento para tratamento de saúde, sendo que este curso ajudou a mesma no tratamento de seu estado físico e emocional, como também tirou uma foto com sua chefia, porém esta foto não gerou prejuízo aos andamentos dos trabalhos e muito menos denegriu a imagem do HMSJ. Considerando assim que a servidora Silvana Patrícia Pereira, matrícula 6.614-4, Agente de Saúde II – Auxiliar de Enfermagem, não infringiu o artigo 122, 155, inciso II, VIII e X, e artigo 172 inciso IV da LC 266/08, desta forma, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo, conforme o art. 204, inciso I, da LC 266/08.

Joinville, 15 de dezembro de 2016.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente

Hospital Municipal São José

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza**, **Diretor (a) Presidente**, em 19/01/2017, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0537947** e o código CRC **BF82D9B2**.